

Lei Municipal 467/2022

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação do piso do magistério para os professores efetivos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica estabelecido como menor valor a ser recebido a título de remuneração pelos professores efetivos da rede municipal de ensino, a quantia de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para uma jornada de trabalho estabelecida e estimada de 200 (duzentas) horas/aula mensais, por decorrência da homologação do reajuste do piso do magistério para o ano de 2022 pelo Ministério da Educação, através da Portaria N.º 67, de 04/02/2022.

Parágrafo Único – Havendo cumprimento de jornada diversa, o valor do piso de que trata o "caput" será pago de forma proporcional ao quanto efetivamente trabalhado;

- Art. 2º A fora a classe inicial de que trata o Artigo 1º desta Lei, que receberá o piso inicial do magistério, fica estabelecido para as demais classes do magistério público municipal o reajuste de 15,5% (quinze vírgula cinco por cento);
- Art. 3º As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor;
  - Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de Janeiro de 2022 apenas para as regras dispostas no Artigo 1° e com efeitos financeiros retroativos a 1° de abril de 2022 para as regras dispostas no Artigo 2°, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2022.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefetto do Município

PREFEITURA DE SANTA FILOMENA

Rua Genésio Marinho Falcão, SN - Centro Santa Filomena - PE, CEP: 56210-000

www.santafilomena.pe.gov.br

